



## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER/SC

Ref.: Pregão Presencial nº 09/2022

**ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.704.685/0001-76, com sede na Rua São Miguel do Oeste, n. 205, Bairro Ceará, Criciúma/SC, CEP 88815-100, neste ato representada por seu sócio, vem mui respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO**, conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e item 10 do edital, nos seguintes termos:

### I – DO EDITAL

O Edital Pregão Presencial nº 09/2022 tem como objeto, **contratação de empresa especializada em cadastro e recadastramento imobiliário, geoprocessamento, fornecimento de imagem aérea e planta de valores genéricos do perímetro urbano do Município de Alfredo Wagner – SC.**

### II - DOS FATOS

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou que o referido Edital contém restrições despropositadas no que se refere à qualificação técnica das empresas participantes.

Visando obter maior lucidez à respeito das exigências editalícias constantes deste Pregão Presencial nº 09/2022, bem como buscando o seu direito de participação nos certames que dizem respeito ao ramo de sua atividade, a impugnante vem por este meio rogando pelo respeito aos princípios básicos que regem os processos licitatórios, principalmente o da Legalidade.

Elencado no Art. 3 da Lei de Licitações nº 8.666/93, temos:

**Art.3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Grifo nosso).

A empresa recorrente, no sentido de obter o direito ao cumprimento da legalidade e do princípio da Ampla Concorrência, identificando e considerando que os itens deste edital contêm exigências viciadas e ilegais, desrespeitando todo o processo formal e legal das contratações públicas, solicita análise e revisão por parte da Administração dos apontamentos que a partir de agora se farão a respeito dos itens deste edital.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto à qualificação profissional, **Item 9.1.1, alínea B** do Edital. Esse está solicitando três coordenadores para desenvolver o mesmo objeto, sendo que os profissionais ali exigidos (**subitem 1.1, 1.2 e 1.3 da alínea B**), tem as mesmas atribuições. Desta forma, apenas um Engenheiro pode ser o Responsável técnico das atividades, sendo este, Coordenador de Mapeamento, cadastros e da Planta de Valores Genéricos, evitando assim ônus para as empresas na contratação de outros coordenadores, e certamente viabilizando o valor final do objeto, sendo vantajoso para administração pública.

Corroborando a isto, sabe-se que as etapas de mapeamento, cadastramento e revisão da Planta de Valores Genéricos (subitem 1.1, 1.2 e 1.3 da alínea B), são fases distintas, podendo sem problema algum o mesmo profissional assumir a Coordenação Geral das atividades, visto que cada atividade será elaborada em fases diferentes.

Certamente esta administração busca segurança em sua contratação, é de certa forma compreensivo se o edital solicitar ao menos dois profissionais coordenadores, sendo um **Coordenador geral** e outro **Coordenador de execução**, sendo estes profissionais distintos e com seus respectivos atestados de capacidade profissional.

O que se nota no referido edital, é uma certa restrição quando se exige a apresentação de três profissionais para o mesmo objeto, impossibilitando a participação de empresas interessadas e que tenha em seu quadro funcional, um ou dois profissionais com habilitação para atender as atividades exigidas.

Nesse sentido, importante verificar a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 3º [...]

§1º. É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Em comentário ao dispositivo, Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> elucida:

A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição" (art. 25).

Neste mesmo norte assinala Toshio Mukai<sup>3</sup>:

[...] tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição.

Ainda sobre a qualificação profissional (**item 9.1.1**), verificou-se que o referido Edital contém restrições talvez despropositadas, no que se refere aos atestados técnicos solicitados dos profissionais. É extremamente pontual e de certa forma direcional as solicitações das atividades exigidas nos atestados, vejamos a seguir:

**1.2.1. Coordenador dos Serviços de Cadastramento e Sistema de Informações Geográficas** – Este Coordenador deverá ser Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Arquiteto ou Geógrafo com atribuições específicas junto ao CREA.

O Coordenador deverá comprovar sua experiência nos seguintes tipos de serviços:

- Realização de cadastro imobiliário urbano e logradouros para Prefeituras Municipais;
- Execução de serviços de Desenvolvimento de serviços de Geoprocessamento para Prefeituras Municipais.

Em análise ao Termo de Referência e as especificações dos serviços, fica claro que este município está contratando apenas os serviços técnicos de engenharia, mais especificamente a atualização de dados técnicos cadastrais para inclusão no Sistema de Informação Geográfica – SIG, que já existe na prefeitura.

Visto que este município já dispõe de SIG, e não é objeto da contratação, fica desnecessário a solicitação de atestado técnico do profissional comprovando atividades de **desenvolvimento de Sistemas de Informação Geográfica**. A responsabilidade de modelagem, funcionalidade e operação do SIG, é da empresa contratada que disponibilizou o sistema já implantado no município. Desta forma não há necessidade alguma de apresentação de atestado desta atividade.

Solicitamos ainda a atenção desta comissão quanto ao **subitem 1.3.1 – alínea B**, acrescentar junto ao Engenheiro Civil e Arquiteto o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo como Coordenador desta atividade, visto que os

mesmos tem atribuição para desempenhar a elaboração de Planta de Valores Genéricos, conforme resolução do CONFEA.

### **III - DO PEDIDO**

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Comissão de Licitação, assim como no bom senso da Autoridade Administrativa, que estamos apresentando o presente recurso administrativo, nas razões as quais certamente serão deferidas.

Em face do exposto, requer-se que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja:

- 1 - Considerado tempestivo, recebido e analisado;
- 2 - Julgado procedente, com efeito para as correções por hora solicitadas e a republicação do Ato Convocatório, escoimado dos vícios apontados;
- 3 - Sejam cumpridos os devidos procedimentos ao processo licitatório, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21º, da Lei 8.666/93.

Diante da legislação vigente e dos argumentos apresentados, requer-se que seja aceita a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital – PP 09/2022, retificando-o nos termos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, 13 de maio de 2022.



---

Eduardo Mendes Pereira  
Sócio Administrador  
CPF 091.800.549-35  
(Assinado digitalmente)